

## Anexo II

Informações exigidas sobre os organismos vivos modificados destinados ao uso direto como alimento humano ou animal ou ao processamento de acordo com o Artigo 11

- a) O nome e detalhes de contato do requerente de uma decisão para uso nacional.
- b) O nome e detalhes de contato da autoridade responsável pela decisão.
- c) O nome e identidade do organismo vivo modificado.
- d) Descrição da modificação genética, da técnica usada e das características resultantes do organismo vivo modificado.

e) Qualquer identificação exclusiva do organismo vivo modificado.

f) Situação taxonômica, nome vulgar, ponto de coleta ou aquisição e características do organismo receptor ou dos organismos parentais relacionadas à biossegurança.

g) Centros de origem e centros de diversidade genética, se conhecidos do organismo receptor e/ou dos organismos parentais e uma descrição dos habitats onde os organismos podem persistir ou proliferar.

h) Situação taxonômica, nome vulgar, ponto de coleta ou aquisição e características do organismo ou organismos doadores relacionadas à biossegurança.

i) Usos aprovados do organismo vivo modificado.

j) Um relatório de avaliação de risco de acordo com o Anexo III.

l) Métodos sugeridos para a manipulação, o armazenamento, o transporte e o uso seguros, inclusive embalagem, rotulação, documentação e procedimentos de eliminação e de emergência, quando apropriados.